



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 236, de 07 de novembro de 1979

SUMULA: - Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social. COMSABES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AVELINO ZANON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vitorino Estado do Paraná, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social COMSABES.

Parágrafo Único - O órgão referido no artigo vinculado diretamente ao Prefeito, por linha de Coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social COMSABES de Vitorino, tem por atribuição:

I - Cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975), baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO e ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE;

II - Coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;

III - Conscentizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação, na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário;

IV - Captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

1. maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida;
2. melhorar a qualidade dos serviços prestados;
3. plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social;
4. participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social.

V - Cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento de dispersão de recursos.

VI - Autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social no Município.

VII - Cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

(Cont. Lei nº 326 07/79.-)

tríplices extuplas, conforme trate de um ou mais representantes ' respectivamente, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

I - Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;

II - O Prefeito Municipal, que será membro nato' do Conselho;

III - Um representante da Câmara de Vereadores;

IV - Dois representantes de estabelecimentos de' ensino;

V - Um representante da classe médica;

VI - Dois representantes das igrejas;

VII - Dois representantes de clubes de serviços;

VIII - Um representante da Industria, Comércio e Agricultura;

IX - Um representante do Poder Judiciário;

X - Dois representantes de entidades assistentesi
ais.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pe
lo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

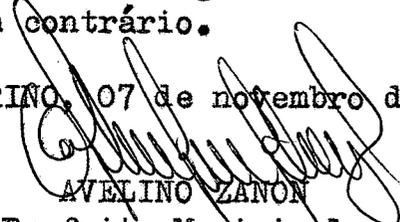
Art. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor munic
pal para secretariar os trabalhos do Conselho.

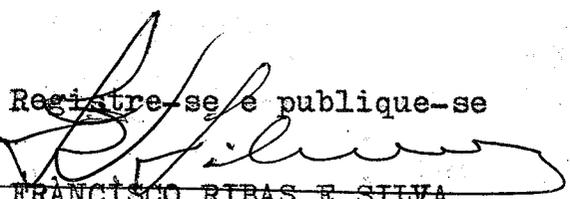
Art. 7º - O Conselho elaborará, oportunamente, o'
seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 07 de novembro de 1979.-


AVELINO ZANÓN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FRANCISCO RIBAS E SILVA
Secretário Geral

Reg. as fls. do livro respect.-

Resp. p/ registro.-